ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

APROVADA
EM 02 / 08 / 22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Muzzi de Miranda, no intuito de que interceda junto à Secretaria de Esporte, para que receba este **Anteprojeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

Edgar Rosa da Silva
Vereador – Brasil 35

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0670 / 2022 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência.
Em, 1º de agosto de 2022.

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

APROVADA
EM 02/08/22
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI
PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA E TÉCNICO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0670 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 01 de AGOSTO de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO** no município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** o seguinte Anteprojeto de Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO para a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas e técnicos amadores no Município de Cachoeiras de Macacu em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2° - Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO conceder individualmente aos atletas e técnicos amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e um

Câmara Mun
Processo nº
protocolo, di
Em,

máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Os valores da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico serão fixados como mínimo e máximo no caput deste artigo, e poderão ser alterados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3° - A BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO serão concedidas na forma de benefício financeiro mensal, observada a disponibilidade financeira do Município de Cachoeiras de Macacu, em número máximo de 20 (vinte) bolsas por ano, não cumulativas.

Art. 4° - A BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO serão concedidas no intuito de auxiliar na participação das competições, podendo ser utilizado para arcar com taxas referentes às competições, passagens, transporte, vestuário, hospedagem, alimentação e material de treino.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5° - A concessão da BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO não geram qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6° - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - Ser natural do município de Cachoeiras de Macacu ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva;

IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;

Câmara Munic
Processo nº
protocolo, distri
Em, de

V - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VI - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;

VII - Comprometer-se a representar o Município de Cachoeiras de Macacu, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

VIII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

IX - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

X - Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, na respectiva modalidade de sua atuação;

XI - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

XII – Apresentar declaração de instituição de ensino que ateste estar devidamente matriculado e cursando o ensino fundamental ou médio, ou ainda o diploma de conclusão do ensino básico regular, caso já o tenha concluído.

Art. 7° - Os critérios para o recebimento da Bolsa Técnico são:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente, e residente no Município de Cachoeiras de Macacu;

II - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente;

III - Ter sido técnico ou auxiliar técnico de atleta, equipe ou delegação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele para o qual está sendo solicitada a bolsa;

IV - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma, uma competição oficial e/ou em demais entidades de administração do desporto, na modalidade.

V – Apresentar declaração de instituição de ensino que ateste estar devidamente matriculado e cursando o ensino fundamental ou médio, ou ainda o diploma de conclusão do ensino básico regular, caso já o tenha concluído.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8° - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cachoeiras de Macacu.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu 28 de julho de 2022

Edgar Rosa da Silva
Vereador – Brasil 35

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0670 / 2022 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 01 de AGOSTO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distrib
Em,

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa a disposição e implementação de auxílio ao Atleta e Técnico, na modalidade de BOLSA, com a finalidade de atingir, como público alvo, os jovens de nosso município que não possuem, em regra, condições financeiras para dar prosseguimento ao esporte profissional, tendo em vista os altos custos envolvidos na qualificação.

Imperioso destacar o presente anteprojeto traz inúmeros benefícios, não só àqueles que perceberão pecuniariamente, mas também o poder público municipal, visto que o estímulo ao esporte faz com que os jovens tenham objetivos, tenham sonhos, planos e, consequentemente, evita-se envolvimento com companhias maliciosas, aumento da criminalidade, insegurança pública, entre outros. É cediço que este anteprojeto não aniquilará estes males, mas certamente os evitará.

Por ser o esporte motivo de estímulo entre os jovens, este vereador fez questão de atrelá-lo diretamente à educação, quando faz constar em seus incisos XII e V, dos artigos 6º e 7º, respectivamente, a necessidade do bolsista estar devidamente matriculado no ensino fundamental/médio, caso ainda não tenha concluído o ensino básico regular. Não obstante, o projeto ajudará na busca de melhores resultados aos índices educacionais, tais como IDEB, IBGE, entre outros. Assim, demonstrado está mais um benefício aos nossos jovens e ao município, consequentemente.

Por outro lado, com trata-se de um anteprojeto que implica em despesa, necessário se faz a indicação de verba pecuniária suficientemente capaz de garantir a implementação e continuidade. Desta forma, tendo em vista que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita municipal é destinada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e que esta não possui projetos e despesas suficientemente capazes de comprometê-la, à indico como garantidora deste Anteprojeto.

Acredita-se, por fim, que a proposta discorrida neste Anteprojeto contribuirá para o fortalecimento do esporte na cidade, da educação e dos jovens.

Cachoeiras de Macacu 28 de julho de 2022

Edgar Rosa da Silva
Vereador – Brasil 35